



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

NORMATIVO DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS

→ próxima reunião do
Executivo

_____ 1. Junho

20120412

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, com data de 26 de Março de 2008, ao abrigo do disposto na al. h), do n.º 2, do art. 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que determinou tectos máximos mensais de uso dos telemóveis do município de Penafiel;

Considerando a necessidade de fazer a sua atualização, de modo a fazer face às exigências atuais do funcionamento dos serviços municipais;

Considerando que, estando em causa a fixação de normas para uso de telemóveis, o modo mais adequado de exercício da atividade administrativa, será o regulamento, que disponha sobre as regras e procedimentos a adotar no uso de telemóveis;

Ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a), nº7, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro (alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), a Câmara Municipal aprova o presente normativo de atribuição e utilização de telemóveis, promovendo assim uma política de maior controlo e rigor no uso destes equipamentos e das respectivas comunicações, deixando de produzir efeitos o anterior despacho em vigor.

INDÍCE

Secção I Âmbito e Princípios Gerais.....	4
Artigo 1.º Âmbito e aplicação.....	4
Artigo 2.º Princípios gerais.....	4
Secção II Procedimentos Gerais.....	5
Artigo 3.º Procedimentos relativos a telemóveis.....	5
Secção III Responsabilidade da Entidade e do Utilizador.....	6
Artigo 4.º Responsabilidades durante o período de permanência obrigatória no operador.....	6
Secção IV Arquivo Documental.....	6
Artigo 5.º Arquivo.....	6
Secção V Disponibilização aos utilizadores.....	6
Artigo 6.º Disponibilização aos utilizadores.....	6
Secção VI Anexos.....	7
Anexo I Limites de competência.....	7
Anexo II Plafonds.....	8
Anexo III Declaração.....	9

SECÇÃO I

Âmbito e Princípios Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente normativo aplica-se ao Município de Penafiel, respetivos membros dos órgãos executivos, quadros dirigentes e demais colaboradores da Autarquia.
2. O presente normativo é igualmente aplicável às Empresas Municipais, através de deliberação, nesse sentido, dos respetivos Conselhos de Administração.
3. Excetuam-se do número anterior o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo seguinte, o qual se aplica às empresas sem necessidade de deliberação nesse sentido.
4. Para efeitos do presente normativo, entende-se que o mesmo deve ser aplicado por qualquer área funcional ou departamento que faça parte da sua organização interna, por Conselho de Administração qualquer órgão de gestão e por administrador qualquer elemento integrante desses órgãos.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1. O presente normativo norteia-se por princípios e políticas definidas pelo Município de Penafiel, consubstanciados nos seguintes princípios gerais:
 - a) No tocante a telemóveis – a atribuição de um cartão e de um telemóvel aos membros dos órgãos executivo com funções executivas, colaboradores que exerçam funções que o justifiquem, cabendo neste último caso à respetiva chefia, a formulação da proposta de atribuição junto do Presidente da Câmara.
 - b) Operadores móveis – no seu relacionamento com operadores móveis as entidades sujeitas ao âmbito de aplicação deste normativo, devem beneficiar das condições contratualmente negociadas para o efeito, devendo caso optem por condições contratuais diversas, evidenciar junto do Município de Penafiel, um benefício resultante de tal opção.
2. A atribuição dos equipamentos referidos no número anterior é sempre efetuada a título precário não conferindo quaisquer direitos ao utilizador e podendo ser feita cessar a qualquer momento pela entidade que, para o efeito, pode determinar a devolução do equipamento pelo utilizador ou optar por não o substituir em caso de avaria ou fim de vida útil.

3. Na atribuição e gestão do processo inerente à utilização dos equipamentos referidos no número 1 devem ser tidos em conta os limites de competência constantes do quadro que constitui o Anexo I ao presente normativo e que dele faz parte integrante.

Secção II

Procedimentos gerais

Artigo 3º

Procedimentos relativos a telemóveis

1. Sempre que ocorra a nomeação de um colaborador para cargo dirigente e justificada que seja a necessidade de atribuição de um telemóvel, deverão ser acionados os mecanismos necessários para o efeito, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º
2. Os limites máximos mensais estabelecidos como custo aceite por telemóvel são os constantes do quando que constitui o Anexo II ao presente normativo e que dele faz parte integrante.
3. Ao ser atribuído um telemóvel pode ainda ser-lhe associado um plafond específico a atribuir pelo Presidente da Câmara o qual nunca poderá exceder os plafonds máximos estabelecidos nos termos do número anterior.
4. Na ausência de definição de um plafond específico nos termos do número anterior a atribuição de telemóvel é feita pelo plafond máximo estabelecido.
5. O Departamento Financeiro, serviço Municipal responsável pela função de controlo dos consumos, apresentará mensalmente a cada unidade orgânica, para conhecimento e apreciação, os gastos suportados com os telemóveis associados a essa unidade orgânica ao Presidente da Câmara em relatório global e estatístico.
6. O montante correspondente ao valor superior ao plafond definido será suportado pelo respetivo utilizador.
7. Com uma periodicidade trimestral cada unidade orgânica apresentará ao Presidente da Câmara um mapa resumo global, discriminado pelo utilizador, com menção de eventuais diferenciais justificados ou repostos dos telemóveis que lhe estão atribuídos.
8. Os custos com a chamadas por uso de telefone móvel de serviço efetuadas ou recebidas em sistema de "roaming" por uso profissional e ou durante deslocações em serviço, pelos órgãos executivos, serão suportados diretamente pelo Município de Penafiel, não sendo tidas em conta para efeitos de montante máximo mensal fixado no Anexo II do presente normativo. Para os restantes colaboradores, deverá ser efetuada avaliação caso a caso, na sequência do pedido prévio de autorização a dirigir ao Presidente da Câmara.

Secção III

Responsabilidades do utilizador

Artigo 4.º

Responsabilidades durante o período de utilização

O utilizador deverá proceder a uma boa e correta utilização do equipamento cedido, sendo que, durante o período de utilização, quaisquer trocas ou reposições de equipamento, por causa que lhe seja imputável, implicam a possibilidade de ressarcimento, junto do utilizador, dos montantes que deva, pelo facto suportar.

Secção IV

Arquivo Documental

Artigo 5.º

Arquivo

O arquivo de todo o expediente relativo aos equipamentos atribuídos é da responsabilidade do Departamento Financeiro e deverá, sempre que possível, ser organizado em formato digital. Deverá ser igualmente fácil e rápido a obtenção de qualquer informação relativa a equipamentos e consumos por unidade orgânica.

Secção V

Disponibilização aos utilizadores

Artigo 6.º

Disponibilização aos utilizadores

A anteceder a disponibilização de um equipamento a um utilizador deve ser-lhe facultada cópia do presente normativo, sendo a entrega do referido equipamento acompanhada pela subscrição pelo utilizador de uma declaração em que atesta seu conhecimento e aceitação das regras constantes no mesmo.

SECÇÃO VI

Anexos

Anexo I – Limites de Competência

	Presidente da Câmara	Diretores de Departamento
Atualização da Política	A/RI	E/PI
Definição do limite	A/RI	E/PI
Controlo mensal	-----	RI

Legenda:

A -Autorização

Ri - Responsável Identificado

E - Execução

Pi - Política identificada

Anexo II - Plafonds

Cargo	Plafond (limites máx. mensais)	Internet (On/OFF)
Presidente da Câmara	200€	ON
Vereadores com funções executivas	175€	ON
Chefe de Gabinete do Presidente	175€	ON
Adjunta do Presidente da Câmara	40€	ON
Directores de Departamento	75€	OFF
Chefes de Divisão e de Unidade	40€	OFF
Gabinete de apoio à Presidência e Vereação	30€	OFF
Jardins de Infância	Zero	OFF
Encarregados ou coordenadores de serviços	30€	OFF
Demais colaboradores	30€	OFF
Central/Telefonistas	Ilimitado	OFF
Estação SIG	Ilimitado	OFF

Anexo III

Declaração

O Município de Penafiel, admite o (nome do colaborador) a, com a função de, atribuindo-lhe o Equipamento....., na data.....

Eu...(nome do colaborador) confirmo a leitura do normativo de atribuição e utilização de telemóveis e aceito as regras constantes no mesmo.

Data.....

Assinatura do colaborador:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

DESPACHO

Assunto: Regras de utilização dos telemóveis do município de Penafiel.


Ao abrigo do disposto na al. h), do n.º 2, do art.º 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, determino os seguintes tectos máximos mensais de uso dos telemóveis do município de Penafiel para os seguintes utilizadores, a partir da data do presente despacho:

CARGO/Função	PLAFOND (Euros)	ON-NET/ OFF-NET
Presidente da Câmara	250	OFF
Vereadores com funções executivas	200	OFF
Directores de Departamento	75	OFF
Chefes de Divisão	50	OFF
Adjunta do Presidente da Câmara	100	OFF
Assessora de Comunicação	50	OFF
Encarregados de serviços	50	OFF
Outros colaboradores que coordenem serviços	50	OFF
Motoristas	25	OFF
Piquete – Polícia Municipal	25	OFF
Oficinas	S/Plafond	OFF
Central	S/ Limite	OFF
Estação S.I.G.	S/ Limite	OFF

2. Todos os cartões sejam bloqueados aos serviços ou chamadas de valor acrescentado.

Penafiel, 2008-03-26

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


(ALBERTO SANTOS, DR)